COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº

,DE 2017

(Do Sr. Mandetta e Outros)

Solicita audiência pública para discutir o cumprimento da Lei 13.454/2017 que autoriza a produção, a comercialização, sob prescrição médica dos anorexígenos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a realização de audiência pública para debater a aplicabilidade e fiscalização da Lei 13.454/2017, promulgada em 23 de Junho do ano corrente que trata da autorização para produção, comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e manzindol.

Para a audiência solicito que sejam convidadas as seguintes pessoas:

- Jarbas Barbosa da Silva Júnior Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
- Ademir Valério da Silva Presidente do Conselho de Administração da Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais (Anfarmag)
- Dr. Durval Ribas Filho Presidente da Associação Brasileira de Nutrologia (ABRAN)
- Dr. Paulo Giorelli Diretor do Departamento de Obesidade e Síndrome Metabólica da Associação Brasileira de Nutrologia (ABRAN)
- Dra. Maria Edna de Melo Presidente da Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica (ABESO)
- Fábio Rogério Trujilho Presidente da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM)

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento trata da convocação para esclarecimento quanto à produção e comercialização dos chamados inibidores de apetite, regulamentados pela Lei 13.454/2017, promulgada em 23 de junho deste ano.

Primeiramente, é essencial levar ao conhecimento desta comissão a trajetória e a luta que este tema representa para a saúde pública do País, o que culminou na promulgação de uma Lei recente.

Em 2011, a Anvisa proibiu a comercialização e produção dos chamados inibidores de apetite (anorexígenos), sem qualquer consulta à classe médica que atua nesta área, tão pouco aos pacientes que fazem o uso destes medicamentos, comercializados no Brasil há mais de 50 anos, como medida no combate à obesidade em seu estágio mais crítico.

Em resposta a esta ação, após intenso estudo sobre o tema, foi apresentado nesta Casa o Projeto de Lei 2431/2011 que autoriza a produção, comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos chamados anorexígenos (sibutramina, anfepramona, femproporex e manzindol). Após seis anos de tramitação e aprimoramento, o Projeto de Lei venceu todas as etapas no Congresso Nacional e no dia 23 de junho deste ano foi promulgado como a Lei 13.454/2017.

Proibir a venda e consumo dos inibidores apetite representou um retrocesso à Saúde Pública do País e um grande prejuízo aos pacientes que dependem desses medicamentos para terem uma melhor qualidade de vida.

O Conselho Federal de Medicina; a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, bem como, a Associação Brasileira de Nutrologia, instituições que representam não só a Saúde, mas também a questão da obesidade crescente entre os brasileiros, sempre apoiaram a causa, entendendo que a proibição desses medicamentos não só prejudicou a saúde de milhares de brasileiros, como colocou em risco o desenvolvimento de medidas de combate à obesidade.

Todas as instituições acima são favoráveis à Lei e sempre defenderam que os inibidores devem ser fiscalizados e não proibidos, uma vez que, há casos em que os tratamentos convencionais de contra à obesidade não são suficientes para combater tal doença.

Após comprovada a importância de se regulamentar o uso dos inibidores de apetite e a promulgação da Lei que trata deste tema, chegou ao nosso conhecimento que a Anvisa e instituições ligadas à manipulação da matéria prima destes medicamentos, nominando especialmente a Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais (Anfarmag) estariam dificultando a produção e comercialização dos anorexígenos, além de ameaçar a classe médica e os farmacêuticos especializados nesse tipo de medicamento.

Tal manifestação já provocou, inclusive, investigação no Ministério Público Federal. Em Goiás, por exemplo, já existe um processo em andamento para apurar se a Agência está ou não agindo por omissão e descumprindo o que determina a Lei.

Entendemos que essa atitude além de arbitrária é criminosa, uma vez que, usa do poder de fiscalização de uma Agência reguladora para coibir a livre produção e comércio dos anorexígenos já garantidos por Lei.

A situação exposta aqui preocupa não só nós representantes do Poder Legislativo e os médicos especialistas no assunto, mas, principalmente, os pacientes que estão tendo dificuldades em encontrar nas prateleiras das farmácias esses remédios, sendo impedidos de darem continuidade ao seus tratamentos, prejudicando sua qualidade de vida.

O nosso objetivo é trazer até esta comissão todas as partes interessadas, bem como, esclarecer junto à ANVISA, órgão de fiscalização e regulação se o cumprimento da Lei está sendo feito de forma plena e satisfatória e se existe por parte de qualquer instituição a ela ligada ou por ela regulada esse movimento de ameaça a não produção e comercialização dos anorexígenos.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2017.

Deputado Mandetta (DEM/MS)

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
(PTB/SP)

Deputado FELIPE BORNIER
(PROS/RJ)